

# CORONAVÍRUS (COVID-19): RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.



**Decreto Municipal nº 1288/2020** - Restabelece o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

A Prefeitura Municipal de Itarana informa que a partir do dia 22 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais será das **8 horas até às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 8 horas até às 12 horas**, observadas as restrições e medidas de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) previstas neste decreto e em outros atos normativos, sem exclusão das ações de respostas contidas na Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

## QUAIS ESTABELECIMENTOS FUNCIONAM SEM O LIMITE DE HORÁRIO?

- Farmácias/drogarias;
- Clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia;
- Comércio atacadistas;
- Distribuidoras de gás de cozinha e de água;
- Supermercados;
- Padarias;
- Lojas de produtos alimentícios que compõem a cesta básica;
- Lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de conveniências;
- Borracharias;
- Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas;
- Estabelecimentos de vendas de materiais médico/hospitalares;
- E lojas que prestam manutenção em equipamentos eletrônicos.

**OBS.: TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CUJO FUNCIONAMENTO NÃO É PROIBIDO FUNCIONARÃO COM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE 8 HORAS ÀS 16 HORAS.**

## QUAIS ESTABELECIMENTOS CONTINUAM VEDADOS?

- Bares;
- Boates;
- Teatros;
- Casas de show;

- Cerimoniais;
- Academias de ginástica;
- Clubes recreativos;
- Hotéis;
- Pousadas;
- Parques de diversões;
- E quaisquer outros estabelecimentos ou áreas de lazer que pela natureza concentram considerável número de pessoas.

### **QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE COMBATE DA DOENÇA PARA SEREM ADOTADAS PELOS COMERCIANTES?**

- Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes;
- Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;
- Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 1 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda;
- Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- Execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência pelos funcionários e usuários;
- Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus, em especial as previstas no Decreto Municipal nº 1288/2020.

*Também fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como: eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras (exceto a feira de agricultores), eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*



**Disque Denúncia: (27) 3720-0169.**



**Prefeitura Municipal de Itarana.**  
 Secretaria Municipal de Saúde.  
 Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.